



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0331/2024

Em 14 de outubro de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (REFIS) 2024.

Na efetiva busca da realização do princípio constitucional da isonomia tributária, esta Administração Municipal realizou diversos programas de recuperação de créditos municipais, tendo implantado milhares de parcelamentos, fato que trouxe ao Município resultados positivos no que diz respeito ao incremento da arrecadação própria.

Nesse sentido, tendo em vista a intenção desta Administração em potencializar a arrecadação própria, optou-se por mais um meio de incentivar o contribuinte em débito por meio da adoção de um Programa de Recuperação Fiscal, objeto desta propositura.

Com isso, esperamos atender os interesses tanto do Município quanto dos contribuintes, evitando o aumento excessivo de processos junto ao Poder Judiciário local e possibilitando ao contribuinte uma nova chance de compor suas dívidas e evitar a tão indesejada execução forçada do seu patrimônio.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei Complementar se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9167/2024 - 14/10/2024 16:54 - PROCESSO 409/2024



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara 2024 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (REFIS) 2024, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, dos débitos lançados até o exercício de 2024 inerentes:

- I – ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II – às taxas de poder de polícia administrativa;
- III – ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) lançado pelo contribuinte no sistema GISSONLINE sujeito à homologação;
- IV – ao ISSQN cujo crédito esteja devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizado ou a ajuizar; e
- V – multas, por descumprimento de obrigações tributárias acessórias ou em razão do exercício do poder de polícia da Administração.

Art. 2º O REFIS 2024 também se destina à regularização de créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, dos débitos lançados até o exercício de 2024 relativos:

- I – às tarifas ou preços públicos inerentes:
 - a) à prestação dos serviços públicos de saneamentos;
 - b) à prestação dos serviços públicos de caráter ambiental;
- II – à taxa de resíduos sólidos (TRS);
- III – às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ambiental; e
- IV – às multas, por descumprimento de obrigações tributárias acessórias ou em razão do exercício do poder de polícia da Administração.

Art. 3º O contribuinte pessoa física ou jurídica, ou o seu responsável tributário, que optar pelo ingresso no REFIS 2024 terá direito, para pagamento à vista, à exclusão de 100% (cem por cento):

- I – dos juros;
- II – da multa de mora; e
- III – dos honorários administrativos incidentes sobre créditos não ajuizados.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Sobre o crédito tributário ou não tributário incidirá correção monetária, na forma da lei, calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao REFIS 2024.

Art. 4º Os débitos incluídos em parcelamentos já concedidos que estejam vigentes, adimplidos ou não, poderão ser incluídos no REFIS 2024 mediante solicitação do cancelamento do acordo pelo interessado, incidindo sobre o saldo corrigido os descontos previstos nesta lei complementar.

Art. 5º O ingresso no REFIS 2024 será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura do Município de Araraquara ou pelo DAAE, conforme o caso, mediante a apresentação de documentos e nos prazos estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de outubro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9167/2024 - 14/10/2024 16:54 - PROCESSO 409/2024